



Criança atacada por cachorro receberá R\$ 30 mil de indenização

Uma criança que foi atacada por um cachorro da raça rottweiler aos cinco anos de idade receberá do dono do cão R\$ 30 mil de indenização por danos morais e estéticos. O caso foi parar no Superior Tribunal de Justiça porque o Ministério Público do Distrito Federal pediu que a indenização fosse aumentada para R\$ 50 mil. Os ministros da 3ª Turma decidiram manter o valor arbitrado em segunda instância.

O ministro Sidnei Beneti, relator do caso, constatou no processo que o acidente foi trágico e deixou danos estéticos graves na criança. Mas as circunstâncias atenuam a responsabilidade do dono do cachorro. Segundo os autos, a criança, acompanhada dos pais, foi visitar o tio que trabalhava como caseiro na residência do réu, que estava viajando com a família. Ao ver pessoas estranhas, o cão de guarda conseguiu escapar do canil e atacou o menor.

Além de não ter conhecimento da visita, o dono da casa não deu permissão para a entrada dos familiares do caseiro em sua propriedade. Somado a isso, a casa e o cachorro estavam sob os cuidados do caseiro, tio da vítima. Outro dado importante é que o réu foi condenado a pagar todos os gastos com tratamentos médicos visando reduzir os danos físicos, psicológicos e estéticos causados à criança.

Com base em todas essas circunstâncias, o ministro Sidnei Beneti concluiu que a quantia de R\$ 30 mil fixada pelo tribunal local, corrigível a partir da data do acórdão, cumpriu sua dupla finalidade: punir pelo ato ilícito cometido e reparar a vítima pelos danos morais e estéticos sofridos. Os demais ministros da 3ª Turma acompanharam o voto do relator e, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Resp 904.025

Date Created

08/09/2009